

A religião no Império compreendida a partir de manuscritos pessoais***Religion in the Empire understood from personal manuscripts***

Beatriz Piva Momesso
Universidade Federal Fluminense
beatrizmomesso@gmail.com

Resumo: Este artigo pretende analisar certo aspecto do processo pelo qual se deu o amálgama entre ideias e práticas liberais e católicas durante o Segundo Reinado, tendo como fontes essenciais os manuscritos do senador Nabuco, influente expoente da burocracia estatal do Império. O denominado catolicismo liberal brasileiro é apresentado como produto da apropriação de elementos da cultura política da elite colonial e da cultura política europeia, daí sua originalidade e singularidade. A marcada posição do governo imperial a favor da maçonaria e a regulação da ingerência da Igreja Católica na dinâmica da sociedade demonstra a prioridade atribuída aos interesses do Estado em detrimento da religião, sem, no entanto, desconsiderar o uso da religião oficial para a obtenção dos fins políticos previstos no horizonte de expectativa do regime monárquico.

Palavras-chave: Catolicismo liberal; Cultura política; Apropriação.

Abstract: This article intends to analyze some aspect of the process through which the amalgam between liberal and Catholic ideas and practices happened during the Second Empire based, as essential sources, on the manuscripts of senator Nabuco, an influential exponent of the Empire State bureaucracy. The so called Brazilian liberal Catholicism is presented as a product of appropriation of elements of the colonial elite political culture and of European political culture, hence its originality and uniqueness. The marked position of the imperial government in favor of masonry and the regulation of interference of the Catholic Church in the dynamics of society demonstrates the priority given to state interests at the expense of religion, without, however, disregarding the use of the official religion for obtaining political purposes foreseen in the horizon of expectation of the monarchy.

Keywords: Liberal catholicism; Political culture; Appropriation.

Os manuscritos e os temas religiosos nos arquivos do senador Nabuco

Nos arquivos do IHGB estão depositados preciosos manuscritos do político José Thomáz Nabuco de Araújo (1813-1878). Trata-se de bilhetes, cartas e cópias de fragmentos de obras europeias seguidas de comentários subjetivos versando, entre outros assuntos, sobre as relações do Estado com a Igreja no Brasil durante a vigência do Segundo Reinado.

Em primeiro lugar, cabe o esclarecimento necessário sobre o peso político do personagem em questão, um importante representante das elites imperiais oitocentistas. Embora muitos leitores interessados nos temas do XIX reconheçam-no de imediato como o pai do ilustre abolicionista, diplomata e historiador Joaquim Nabuco, cabe lembrar que, por si mesmo, Nabuco de Araújo se projeta na galeria dos ilustres do Império que fizeram da política uma atividade prática, isto é, instrumento de defesa de fins partidários, mas, sobretudo, de modo inequívoco dos interesses da monarquia. Além de ter sido influente senador do Império, ocupou o cargo de ministro da Justiça nos seguintes períodos: Gabinete da Conciliação dirigido pelo marquês de Paraná (1853-1856); Gabinete de Caxias (1856-1857); Gabinete do marquês de Abaeté (1858-1859); Gabinete do marquês de Olinda (1865-1866). Foi conselheiro de Estado a partir de 1866.

Os manuscritos de Nabuco apontam para temas cuja chave de leitura é a relação entre Igreja e Estado ou entre Política e Religião. Além das próprias opiniões, discute os posicionamentos em relação a esses assuntos assumidos por personagens brasileiros, pensadores políticos europeus e pela própria Igreja Católica. Os temas em debate compreendem: a licitude da maçonaria, os matrimônios mistos, as jurisdições acerca dos bens da Igreja. Fazendo uso de lentes influenciadas pelo pensamento liberal europeu, nota-se a presença de uma nova maneira de ver e praticar a religião oficial durante o Império.

No tocante à forma, destacam-se aqueles manuscritos que permitem a percepção da origem das ideias e apropriações intelectuais. Trata-se do que Robert Darnton chamou de *commomplace books*, quer dizer, cópias feitas à mão de trechos de obras seguidos de comentário pessoal do leitor, localizadas nas margens ou abaixo do fragmento selecionado.¹ A análise dessa documentação, nem sempre fácil de ser encontrada pelo historiador, revela as continuidades, rupturas e transformações de ideias e a origem de novos textos.

É por isso que o estudo sistemático e também comparado dos *commomplace books* e de outros manuscritos de Nabuco de Araújo com os textos de diferentes autores que versaram sobre o tema permite a compreensão da gênese de uma nova cultura política em seu aspecto relativo às práticas católicas no Segundo Reinado.²

Na qualidade de ministro da Justiça e de conselheiro de Estado ele interviu diretamente na questão religiosa: seja no julgamento dos bispos que aos olhos do Império desrespeitaram o governo, seja na defesa da maçonaria, ou na questão da regularização dos matrimônios de estrangeiros, ou ainda na questão do patrimônio da Igreja no Brasil e a posição do Estado no tocante à validade da hierarquia papal na condução da vida religiosa do país no período monárquico.

¹ DARNTON, Robert. *A questão dos livros: passado, presente e futuro*. Trad. Daniel Pellizari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp.184-188.

² Nesse sentido, entende-se o conceito cultura política em sua dinamicidade, isto é, como um conjunto de ideias e práticas que surge da fusão com outras culturas políticas e depois de certo tempo torna-se passível de transformação. Cf. BAKER, Keith. Introduction. In: _____. (Ed). *The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture: the Political Culture of Old Regime*. Oxford: Pergamon, 1989, v. 1, pp. XI-XXIV.

A seguir, o artigo abordará a gênese do “catolicismo liberal” no Império através dos debates sobre a infalibilidade papal e também a partir das ideias sobre a manutenção da maçonaria.

Aspectos da cultura política das elites imperiais: a fusão do liberalismo e do catolicismo

De modo geral, Nabuco de Araújo buscava ideias no Velho Mundo. Afinal, era perceptível o paralelismo entre questões e situações de âmbito religioso-político que se apresentavam no Segundo Reinado e situações vivenciadas na Europa naquele momento ou em décadas anteriores. Entretanto, ele não se limitou a repetir as fórmulas do pensamento europeu, apesar de iniciar sua reflexão sobre o assunto a partir do contexto observado no outro lado do Atlântico.

Para começar, é fundamental a compreensão do processo pelo qual ele adaptou o liberalismo europeu ao pensamento católico e às instituições do Beneplácito e Padroado vigentes em terras brasileiras.

Através da Encíclica *Quanta Cura*, datada de 8 de dezembro de 1864, o Papa Pio IX apontou “os erros da nossa época”. Preocupado com as armadilhas da erudição e, conseqüentemente, com a possibilidade de que a essência doutrinal do documento não chegasse aos respectivos bispos do mundo, determinou a composição de um “Sílabo” que em latim constituiu o documento anexo à *Quanta Cura* e foi denominado *Syllabus*.³

O *Syllabus* era a compilação breve e objetiva dos erros que deveriam ser banidos da vida dos Estados Católicos e entre seu conteúdo assinalava as condenações ao liberalismo e à maçonaria. Em termos de usos de linguagem, nota-se que também a Igreja optou por sentenças condenatórias compostas por construções linguísticas sintéticas, simples e claras para expressar o que era considerado erro pela Santa Sé, de modo que se tornassem impossíveis interpretações livres do documento. O artigo 4º, no entanto, parece ter sido o item de maior repercussão e também o de maior efeito hermenêutico-criativo, contrariando as pretensões de Roma. Tratava-se da condenação do Socialismo do Comunismo, das Sociedades Secretas – onde se incluía a maçonaria – e as Sociedades clérico-liberais.⁴

No entanto, a sentença 80 era a mais enfática ao afirmar que o Romano Pontífice não deveria ser transigente com o liberalismo, “um dos erros da moderna civilização”.⁵ Enquanto o Papa condenava o liberalismo, a França e a Áustria faziam uso de uma fórmula política *sui generis*: a religião liberal. A censura oficializada desde Roma não foi suficiente para breçar intelectuais franceses que eram frequentadores da religião. Eles passaram a divulgar o que chamaram de “catolicismo liberal”, através das páginas da *Revue des Deux Mondes*, a revista com lugar marcado na Biblioteca do Senador Nabuco.

Um dos pontos do chamado “catolicismo liberal”, originário na Europa e apreciado por Nabuco de Araújo, consistia na explícita crítica ao dogma da infalibilidade papal proclamado pela Constituição *Pastor*

³ Não foi possível consultar a referida fonte em língua portuguesa, talvez por tratar-se de um documento eclesiástico do século XIX, disponível apenas em sites de teologia e em bibliotecas especializadas. Diante da opção pela versão em francês incompleta ou a espanhola, foi escolhida a segunda, pois a fonte foi disponibilizada integralmente e no formato bilíngüe-espanhol/latim. Cf. PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Alocuciones Consistoriales y otras Letras Apostólicas*. Disponível em: <<http://www.filosofia.org/mfa/far864a.htm>>. Acesso em: 02/05/2015.

⁴ O *Syllabus*, índice de erros, continha 10 artigos cada um com algumas sentenças condenatórias que totalizavam, ao final, oitenta. Dos artigos para nosso estudo são particularmente relevantes: o artigo 4º - Socialismo, Comunismo, Sociedades Secretas, Sociedades Bíblicas e Sociedades Clérico-Liberais; o artigo 5º - Erros sobre a Igreja e seus Direitos; artigo 6º - Erros sobre a Sociedade Civil Considerada em Si Mesma e em Relação à Igreja; artigo 8º - Erros sobre o Matrimônio Cristão; artigo 9º - Erros acerca do Principado Civil do Romano Pontífice; artigo 10 - Erros relativos ao Liberalismo de Nossos Dias.

⁵ *Ibid.*, sentença 80.

Aeternus no Concílio Vaticano I (1869-1870). Segundo as definições conciliares, o Papa, ao pronunciar-se de modo reconhecidamente solene, em matéria de fé e moral, desde sua cátedra (*ex cathedra*), não erraria nunca, isto é, seria infalível.⁶

Alguns países como Áustria, Prússia e França ressentiram-se do anúncio da nova verdade de fé e julgaram que sua aplicação literal resultaria em certo ultramontanismo, maléfico à vida de seus Estados Nacionais. Por isso, Áustria e França romperam concordatas celebradas anteriormente e viam no dogma da infalibilidade a ameaça a uma política independente. Nessa ocasião, foram evocados nomes de cristãos com certa projeção intelectual, mas nem sempre consonantes com as resoluções de Roma como Hughes Félicité Robert de Lamennais (1782-1854) e Charles de Montalembert (1810-1870) para refutar a aplicações literais do Concílio Vaticano I. Os liberais europeus, especialmente os franceses, usaram o termo ultramontanismo a fim de criticar o seguimento à risca das resoluções do Vaticano I.⁷

A opinião de Nabuco de Araújo, a primeira vista, era acorde com a posição daqueles Estados Nacionais. Para ele era necessário, sem dúvida, não cair em extremos no entendimento e na aplicação do dogma na vida política, quer dizer, ele propunha uma livre interpretação do dogma. Em um debate com políticos católicos fervorosos em 1870, ele assim se expressou: “A Igreja não tem território, é preciso que respeite os Estados em que vive e as leis d’esses Estados.”⁸ Questionado pelo jurista Cândido Mendes, autor da obra *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno em suas relações com o Direito*,⁹ sobre certa pretensão do governo de regular as deliberações da Igreja, Nabuco de Araújo retrucou de modo veemente:

Somos todos nós que somos da terra os juizes do comportamento da Igreja. E para concluir direi como os liberais da França: Preparemo-nos com as leis que temos, votemos outras se for preciso, mas não deixemos impunes as invasões da Igreja no domínio da sociedade civil.¹⁰

Cândido Mendes e Dias Cruz apresentavam posições de cunho bem mais ultramontano, que contrastavam com o discurso de Nabuco de Araújo, alinhado, àquela altura, às concepções liberais europeias. Francisco Octaviano, o redator do *Correio Mercantil* respaldava todas as afirmações de Nabuco, como já era esperado. A Áustria e a França eram exemplos a serem seguidos e aplicados no Império do Brasil, pois conforme Nabuco de Araújo:

O que o ultramontanismo pretende é avassalar o mundo realizando ao pé da letra doutrinas do Syllabus e proclamando com a Civitta Cattolica o pontífice soberano das leis civis. E contra essas tendências protestam os governos catholicos. A Áustria rompeu a concordata de 1865 após a definição da infalibilidade. A França pelo órgão

⁶ Cf. DOCUMENTOS DO CONCILIO VATICANO I. Disponível em: <mercaba.org/CONCILIOS/C_20.htm>. Acesso em: 02/05/ 2015.

⁷ O vocábulo “ultramontanismo” ou “transmontanismo” como preferem alguns, é de origem francesa e começou a ser usado no século XIII para designar papas escolhidos no norte dos montes alpinos (Alpes). Seis séculos depois, “olhar da França para além dos Alpes”, correspondia estar voltado para ideias emanadas de Roma, isto é, ser plenamente concorde com os posicionamentos oficiais da Santa Sé. Tratava-se do uso do conceito pelos liberais franceses. Sobre os significados do termo, ver a interessante nota em: HASTENTEUFEL, Zeno. *Dom Feliciano na Igreja do Rio Grande do Sul*. Livraria Editora Acadêmica: Porto Alegre, 1987, nota 18, p. 88.

⁸ INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO (IHGB). *Opiniões de Nabuco de Araújo, Francisco Otaviano e Dias da Cruz e notícias acerca das relações entre Igreja e Estado 1873-74*. Rio de Janeiro, 1874. Recorte de Jornal.

⁹ O livro citado encontrava-se incluído no Catálogo da Garnier para o final da década de 1860 e início da década de 1870, já que fora editado pela própria livraria. A referência completa da obra é ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno em suas Relações com o Direito Canônico*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Garnier, 1866.

¹⁰ IHGB. *Opiniões de Nabuco de Araújo, Francisco Octaviano, Cândido Mendes e Dias Cruz... Op. cit.*

do conde Daru declarou ser impossível ao governo depor aos pés do Papa a Soberania Nacional.

[...]

O princípio da Igreja livre e o Estado livre tem sido proclamada por eminentes cathólicos como Montalembert, e entre o regalismo ou a sujeição da Igreja e sua independência muitos preferem a altiva situação que ella tem nos Estados Unidos. [sic.]¹¹

Na passagem acima, Nabuco de Araújo elogiou o rompimento das concordatas pelas potências europeias, bem como a atuação de Montalembert. Parece que não o fez com ligeireza. Ele estudou o tema exaustivamente em meados dos da década de 1870. O espírito de reflexão e construção de opiniões e textos foi registrado em um caderno que, em parte, pode ser classificado como o *commomplace books* de Nabuco para assuntos relativos às doutrinas eclesiásticas e suas interferências na vida política de um país.¹²

Trata-se de uma brochura preenchida por muitas cópias textuais de diversos autores seguidas das glosas elaboradas por Nabuco de Araújo, mas que também traz colados alguns recortes de artigos traduzidos do francês para o português e publicados em jornais brasileiros. Um exemplo é o artigo sem identificação que nada mais é que a tradução do original publicado pela *Gazeta de Vienna* de 30 de julho de 1870. O texto intitulado “Abolição da Concordata da Áustria”, cujo autor não foi identificado, contém grifos, em lápis azul e vermelho, das seguintes frases do corpo:

As relações desta (Igreja) e do Estado collocam-se em uma base completamente nova, suppondo que aquella concentra e resume na pessoa do Papa faculdades que nenhum Pontífice exerceu nunca, e esta mudança tão radical não pode deixar de sublevar e perturbar a harmonia de ambos os poderes.

[...]

A concordata de 1855 fica, pois, rôta e o governo considera anulada. [sic.] Não se podem sustentar relações com uma potencia, que ella mesmo se erige em poder superior, sem limitação de nenhum gênero. É verdade que a infalibilidade pontificia só deve estender-se aos assumptos de fé e moral; mas é evidente que também que a que não é falível reivindica o direito de julgar sobre tudo aquillo que se deriva da fé e da moral, o que fica, portanto sob sua exclusiva competência. [sic.]

[...]

Ante um poder dessa natureza, o do Estado se não tiver de apellar para meios novos deve ao menos recobrar a sua ampla liberdade de acção, pare repellir qualquer tendência invasora.

Ele reconhece a alta missão da Igreja, mas não pode aceitar essas condições. [sic.]¹³

Logo após a colagem do artigo com as ideias principais grifadas, Nabuco copiou a definição do dogma da infalibilidade papal segundo o Concílio Vaticano I e, ao final, inseriu seu próprio comentário: “Definir quando o Papa fala *ex-cathedra* quando será infalível, como se descobrirá?”¹⁴

Por meio da escrita, mais uma vez, Nabuco questionou-se sobre a validade das ideias e doutrinas e buscou intencionalmente uma solução conceitual. O fato passado comprova novamente uma realidade presente: os textos não são imóveis e cada leitor apropria-se deles com certa particularidade. Por isso, o historiador do político que penetra na escuta, no olhar, na leitura daquele que está diante do texto impresso leva grande vantagem sobre os historiadores que não o fazem, porque obtém importantes subsídios para

¹¹ IHGB. *Opiniões de Nabuco de Araújo, Francisco Octaviano, Cândido Mendes e Dias Cruz...* Op. cit.

¹² O caderno com 58 páginas, quase todas preenchidas, foi catalogado com a seguinte indicação nos arquivos do senador Nabuco: IHGB. *Anotações acerca da infalibilidade e disciplina eclesiásticas, relativas à questão religiosa (incluindo artigos de jornais, impressos de leis, etc)*. Rio de Janeiro, 1873.

¹³ IHGB. *Anotações acerca da infalibilidade e disciplina eclesiásticas, relativas à questão religiosa...* Op.cit., p.18.

¹⁴ *Ibid.*, p.19.

entender o processo pelo qual, personagens, como Nabuco de Araújo, organizaram seu modo de pensar e sua retórica.¹⁵

As operações realizadas por ele na qualidade de leitor-escritor compreenderam: a seleção dos textos, os grifos e os comentários. Conhecê-las e analisá-las torna-se essencial para que o historiador perceba as dúvidas e, sobretudo, a discordância do político do Império em relação às diretrizes estabelecidas pela Igreja na segunda metade do oitocentos. Afinal, perguntava-se Nabuco, o *Syllabus* e o dogma da infalibilidade papal ameaçariam a liberdade política do Estado?

Ele concluiu que sim. Seus discursos no Parlamento comprovaram a hipótese. No entanto, o processo pelo qual suas ideias tomaram forma é revelado pelo conteúdo do *commomplace books*. Em outra página da referida fonte, ele copiou e destacou trechos do *La Liberté* de 11 de março de 1870. O jornal citou as seguintes palavras proferidas pelo escritor e colaborador do governo de Napoleão III, Charles Forbes René de Montalembert, por ocasião de um célebre congresso católico nas Malines, na Bélgica, em 1863:

Nous répétons le gouvernement ce qu'il a dit: Laissez Faire, laissez passer. Vous ne voulez pas être gêné par l'état de croire ce qu'il croit être vrai, parce que l'État n'est pas le juge de la vérité. Toutefois, l'État est limité dans la pratique pour me protéger de la vérité que je veux, c'est à dire dans l'exercice de la religion que je professe. C'est ce qui constitue la liberté religieuse dans l'Etat moderne.[sic]¹⁶

O jornal *La Liberté* usou o discurso de Montalembert proferido sete anos antes, para ilustrar a severa opinião crítica dos seus próprios editores contra a proclamação do dogma da infalibilidade e seus efeitos políticos. No trecho citado, Montalembert, que teve suas ideias condenadas pela Santa Sé nos documentos pontifícios *Mirari vos*, em 1832, and *Singulari vobis*, em 1834, lembra aos Estados Nacionais os compromissos anteriores assumidos com as ideias liberais. O Estado nada tinha que ver com o dogma religioso, ele deveria garantir apenas a liberdade para que todos o professassem. Por outro lado, ele, mesmo publicamente católico, acreditava que a Igreja devia libertar-se da pesada proteção direta dos governos, pois essa proteção fizera dela um instrumento de sua política e um jogo de seus caprichos. Adotou como lema: Deus e a Liberdade.¹⁷

O pensamento de Montalembert e de seu amigo Hughes Lamennais, ambos fundadores do jornal católico *L'Avenir*, constituíram o ponto de partida para Nabuco pensar a liberdade religiosa em consonância com o Império Brasileiro. Em primeiro lugar, tratava-se de nomes oportunos, pois todos eles eram cristãos de reconhecida envergadura e alcance intelectual. Mas, a verdade é que nenhum dos personagens viveu o suficiente para escrever pelo menos um artigo relatando seu ponto de vista sobre o dogma proclamado no Concílio Vaticano I.

O fato não impediu que Nabuco os reinterpretasse, isto é, que se apropriasse de seus textos e da autoridade que o uso de seus nomes lhe conferia a fim de tratar o assunto, a seu modo, no contexto da vida política brasileira. Graças aos livros e às revistas estrangeiras tais ideias circulavam com relativa facilidade no Império.

¹⁵ MCKENZIE, D. F. *Le bibliographie et la sociologie des textes*. Traduit de l'anglais per Marc Anfreville. Préface de Roger Chartier. Paris: Éditions du Cercle de la Librairie, 1991. Especialmente o Prefácio e o Capítulo 1.

¹⁶ IHGB. *Anotações acerca da infalibilidade e disciplina eclesiásticas, relativas à questão religiosa...* Op.cit., p.19. O trecho correspondente na tradução ao português é: "Nós repetiremos ao governo o que ele já disse: deixai fazer, deixai passar. Não quero ser constrangido pelo Estado a crer no que ele acredita ser verdadeiro, pois o Estado não é o juiz da verdade. Todavia, o Estado se limita a me proteger na prática da verdade que eu escolher, ou seja, no exercício da religião que eu professar. Isso é o que constitui a liberdade religiosa no Estado Moderno".

¹⁷ Cf. DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja das Revoluções*. Trad. Henrique Ruas. São Paulo: Quadrante, 2003, p. 320 et seq.

Entre 1840 e 1890, a *Revue des Deux Mondes* resumia o pensamento dos católicos liberais franceses. A revista era uma das publicações prediletas de Nabuco de Araújo. As ideias de Montalembert foram comentadas nas páginas da revista. Contudo, os editores parecem ter preferido publicar artigos referidos a François Guizot, que apesar de ser protestante, contribuiu, mormente, para a formação do corpus doutrinal do catolicismo liberal.

Entre 1849 e 1874, Guizot assinou vinte artigos na revista.¹⁸ Faz-se necessário ressaltar que os textos constituíam estudos de fôlego, contendo análise política, que ocupavam de quatorze a 34 páginas. Portanto, a participação autoral de Guizot foi significativa.

As ideias do escritor francês sobre o papel da Igreja na Política e sua relação com o poder temporal expressam-se, por exemplo, no artigo de 1849 *De la Démocratie en France*¹⁹, ou ainda no curioso texto escrito em forma de romance publicado em 1855 e intitulado *L'Amour dans le Mariage*²⁰. A biografia de Guizot publicada pela revista em 1890 traz ainda fragmentos literais de suas obras.²¹

Ainda que não falasse abertamente sobre a separação entre Igreja e Estado, algo que só será formulado dessa forma na década de 1870, na França, Guizot admitia a existência de dois poderes autônomos, através do princípio da “liberdade das consciências”.

Por tal princípio a consciência seria um campo individual do ser humano, onde as decisões são tomadas e onde nenhuma instituição deve interferir, nem mesmo a Igreja ou o Estado. Por isso, as duas esferas deveriam estar separadas para que a consciência do cidadão continuasse livre e pudesse fazer escolhas sem confundir-se. O princípio presente no livro de Guizot *História da Civilização na Europa*, escrito entre 1818 e 1840, apareceu no romance *L'Amour dans le mariage* na figura de personagem, um senhor liberal e cristão, ao mesmo tempo que defendia da liberdade das consciências.²² Nas duas obras, a liberdade da consciência assumiu três sentidos: em primeiro lugar o direito de crer ou não crer; em segundo, o direito das igrejas de se organizarem e se autogovernarem; em terceiro, o direito dos ministros das religiões cristãs de ensinar e propagar, por meio de sua influência intelectual e moral, sua fé e seu culto.

Portanto, não é muito difícil inferir que nas ocasiões em que citou as ideias de Guizot, Nabuco de Araújo optou por um uso parcial, derivado, mais uma vez, de sua própria interpretação, e que, por sua vez, gerou um novo modo de pensar. O contexto político-religioso do Império de Pedro II, ademais, criava circunstâncias históricas originais que impediam o uso “à risca” do conceito de liberdade das consciências tal qual propôs o ilustre pensador e político francês na França Restaurada.

A ideologia das instituições pombalinas constituiu o último ingrediente na formulação do pensamento de Nabuco de Araújo e foi acrescida às ideias liberais europeias e às ideias católicas cujo resultado, pode-se afirmar, foi original. Segundo Guilherme Pereira das Neves, o marquês de Pombal não rejeitou o catolicismo, mas garantiu que o clero estivesse afinado com os interesses da monarquia. Nesse sentido, as engrenagens do Padroado e os mecanismos da Mesa de Consciência foram fundamentais para consolidação de uma cultura política em que a Igreja permaneceria atrelada ao Estado até finais do século XIX.²³

¹⁸ O acesso, na íntegra, aos vinte artigos pode ser feito através do site da revista buscando-se “François Guizot”. Disponível em: < <http://www.revuedesdeuxmondes.fr/user/search.php?type=author&search=guizot>>. Acesso em: 05/02/2014.

¹⁹ GUIZOT, François. De la Démocratie en France. *Revue des Deux Mondes*, n. 21, jan. / fév. 1849, pp. 294-307.

²⁰ *Id.* L'Amour dans le Mariage. *Revue des Deux Mondes*, n. 29, jan. / fév. 1855, pp. 881-924.

²¹ *Id.* Guizot fonctionne. *Revue des Deux Mondes*, n. 96, jan. / fév. 1890, pp. 9-35.

²² *Id.* L'Amour dans le Mariage... *Op. cit.*

²³ NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). *O Brasil Imperial - Vol.1-1808-1831*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2009, pp. 379-428.

A Constituição de 1824 afirmava o Padroado e o Beneplácito e reconhecia a religião católica como religião de Estado. O Padroado incluía a troca de obrigações e direitos entre a Igreja e o Estado, que assumiu a condição de “padroeiro”. O Beneplácito “imitava” a Mesa de Consciência já que tinha como atribuição garantir o funcionamento de paróquias, confirmar a nomeação de cônegos e pastores. O monarca dava também seu Beneplácito para que bulas e outros documentos da Santa Sé circulassem e tivessem validade nos seus domínios.

Desse modo, a liberdade religiosa era limitada pelo estabelecimento constitucional do catolicismo como religião oficial no Império. Nabuco de Araújo nunca propôs a alteração da constituição nesse ponto. Pelo contrário, para ele a religião católica era fundamental para o progresso e para a educação dos jovens e, por esse motivo, era conveniente que ela continuasse atrelada ao Estado. Esse aspecto do seu pensamento foi expresso no discurso pronunciado na Câmara dos Deputados a propósito da criação de duas faculdades de Teologia, que deveriam ser erigidas pelo governo através dos recursos públicos. Segundo Nabuco: “o escepticismo mata a fé e o Estado tem necessidade de fé como base de estabilidade, como fundamento da religião que é o principal elemento, o móvel poderoso da civilização e da moral.”²⁴

O próprio François Guizot, que apregoou a liberdade das consciências e também criticou o poder eclesiástico na Idade Média, foi o mesmo que não se esqueceu de observar em seu livro *Histoire de la civilisation en France* o caráter essencialmente prático da religião cristã capaz de proporcionar a ordem e estabilidade na sociedade francesa, inclusive nos momentos de mutação na década de 1830. O cristianismo seria importante, àquela altura, por conferir uma linguagem comum a diversos grupos sociais.²⁵

Como não poderia deixar de ser, também a Encíclica *Quanta Cura*, por meio de outros termos linguísticos, ressaltou a saudável influência da Igreja na instrução e educação da juventude, e condenou a elaboração de leis civis que estabelecessem o Estado como única fonte de onde dimanava a educação oferecida aos cidadãos. Portanto, quanto à opinião sobre a boa influência da Igreja na formação do indivíduo e a divulgação dos princípios cristãos nas escolas, Nabuco convergiu com Guizot e com a Santa Sé.

Uma das divergências entre Nabuco e o conteúdo do *Syllabus* dizia respeito ao direito do Estado de interferir no regime das escolas. Para a Santa Sé, o Estado era despossuído dessa potestade. Segundo o documento, era inadmissível, sobretudo, e em qualquer circunstância, a interferência nas faculdades de Teologia. A sentença 33 apontava que cometia erro quem afirmasse que: “no pertenece únicamente a la potestad de jurisdicción eclesiástica erigir y dirigir en virtud de un derecho propio y nativo la enseñanza de la Teología.”²⁶

Nabuco de Araújo não pensava dessa forma. Ele foi questionado por alguns dos presentes na seção da Câmara dos Deputados acerca da oportunidade do uso de dinheiro público para erigir as duas faculdades de Teologia. Alguns parlamentares temiam que a Igreja acumulasse certo poder que lhe proporcionasse intervenções tirânicas no campo do ensino. Para acalmar os ânimos, ele reforçou o argumento de que a instrução superior, bem como a ereção de faculdades convém ao governo através do Ministério da Justiça. A Igreja como instituição teria um poder secundário, já que:

²⁴ IHGB. *Discurso pronunciado pelo Conselheiro Nabuco de Araújo na Câmara dos deputados a propósito da criação das faculdades de teologia*. Rio de Janeiro, 185[-]. Recorte de jornal.

²⁵ Cf. ROSANVALON, Pierre. Les deux glaives. In: _____. *Le moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1985, pp. 164-165.

²⁶ PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Allocuciones Consistoriales...* *Op. cit.*, sentença 33. A tradução correspondente em português é: “não pertenece unicamente à potestade de jurisdicção eclesiástica erigir e dirigir em virtude de um direito próprio e nativo o ensino de Teologia”.²⁶

O Ensino que a Igreja instituir está sujeito à inspeção do Estado, porque o Estado tem inauferível direito de inspecionar os actos da Igreja, a fim de que não sejam prejudiciaes ao Estado. [sic.]

[...]

A Igreja tem sido hoje auxiliar do Estado, ella não revela pretensão alguma. Hontem, disse muito bem um nobre deputado da Bahia: é impossível que haja receio do clero entre nós. Nem é possível que haja porque o clero entre nós não tem poder, não tem vocação; nós ao contrário, é que lhe devemos dar poder e vocação, para que possa satisfazer sua vocação, sua missão, para a possa servir ao Estado. [sic.]²⁷

Como se nota, segundo o ilustre político, a vocação da Igreja é dada pela vocação do Estado. A fala de Nabuco de Araújo perpetuava certas ideias liberais lançadas no Brasil ainda no Primeiro Reinado por Silva Lisboa, para quem era necessário, em primeiro lugar, estabelecer uma religião, para só depois dar liberdade ao povo para praticá-la. A inversão dessa ordem daria origem a um tipo de liberdade religiosa inconsequente e perigosa à estabilidade do Império, seja pela indevida interferência da Igreja na ordem temporal, seja pela possível atuação de libertinos como os “estudantes de ímpios livros da França que ensinando falsidades sobre a origem dos cultos negam até mesmo fatos históricos.”²⁸

A liberdade religiosa era entendida nos limites da religião católica e obrigatoriamente era concedida pelo governo. A mistura entre os poderes da Igreja e do Estado e, conseqüentemente, a inevitável interferência de Nabuco de Araújo na qualidade de ministro da Justiça e conselheiro de Estado gerava situações, no mínimo, suspeitas.

Em 1853, Luís Pedreira do Couto Ferraz, ministro do Império, escreveu a Nabuco lembrando a conveniência de visitar os frades de São Bento no dia seguinte, pois era o “dia que elles costumam apparecer e jantar com os membros do ministério.”²⁹ Um ano depois, numa outra carta, o mesmo Ferraz pede a Nabuco que escreva ao arcebispo da Bahia a fim de que: “na eleição próxima para abbade do convento de São Bento recomende aos frades mestres o nome de Fr. Luis de Theodora, homem probo e honesto, único capaz de acabar com as dilapidações do convento.”³⁰

Já no início de 1853, a atuação do ministro da Justiça levantava certa suspeita sobre o uso de práticas clientelistas. A esfera sagrada, muitas vezes, se dobrava ao governo e, em troca de favores e proteção, seguia lealmente suas indicações.³¹ Tal fragilidade, de fato, existia e não causava lá grande surpresa tratando-se de uma conjuntura em que as nomeações eclesiásticas dependiam, em última instância, da vênua dos dirigentes políticos brasileiros. A estrutura do Padroado e do Beneplácito colaborou para a extensão do clientelismo no Estado Imperial. Por sua vez, o que Pio IX almejava por meio do *Syllabus* era neutralizar esse sistema, pela emancipação da esfera administrativa da Igreja. A sentença 39 dizia ser um erro afirmar que: “El Estado, como origen y fuente de todos los derechos, goza de cierto derecho completamente ilimitado.”³² Já a sentença 42 procurava reafirmar o dever dos católicos de

²⁷ IHGB. *Discurso pronunciado pelo Conselheiro Nabuco de Araújo na Câmara dos deputados a propósito da criação das faculdades de teologia...*, Op.cit.

²⁸ NEVES, Guilherme Pereira das. *Op. cit.*, p. 394.

²⁹ IHGB. *Correspondência pessoal passiva do Conselheiro Nabuco de Araújo*, carta n. 24. Rio de Janeiro, 1853.

³⁰ *Ibid.*, carta n. 31.

³¹ Cf. GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Trad. C. Brant. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. O capítulo intitulado Teatro das Eleições discorre sobre a presença dos clérigos e de rituais religiosos em importantes eventos políticos do Império.

³² Cf. PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Allocuciones Consistoriales...* *Op. cit.*, sentença 39. A tradução correspondente ao português é: “O Estado, como origem e fonte de todos os direitos, goza de certo direito completamente ilimitado.”

obedecer à autoridade religiosa antes que obedecer ao poder civil, uma vez que considerava errôneo julgar que: “en caso de colisión entre las leyes de una y otra potestad debe prevalecer el derecho civil.”³³

Mas, se dependesse da atuação pessoal de Nabuco de Araújo, a perpetuação da estrutura do Padroado e do Beneplácito seria mantida. Entre seus projetos havia um que propôs a supressão das ordens religiosas pelo governo. Rascunhado em 1854, foi apresentado respectivamente ao Senado Brasileiro e à Santa Sé em 1855. Há notícias de que Nabuco, primeiramente, tentou uma concordata com Roma, pois cuidava para não houvesse tensões internacionais desnecessárias.³⁴

Segundo o ministro da Justiça, a situação de certa parte dos religiosos era degradante no Império. Havia ordens que careciam de disciplina, dilapidavam seus recursos, contavam com poucos membros e por fim, em vez de contribuir para a educação nos colégios e seminários, constituíam um péssimo modelo de virtude. Por isso, seria da alçada do Estado suprimi-las. O projeto deveria ser executado pelo Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério da Fazenda.

A leitura de alguns dos artigos do respectivo projeto é útil para medir o grau de ingerência do governo nas instituições não seculares, proposta pelo ministro então conservador. Pelo artigo 2º o número de membros das ordens seria determinado por decreto régio e não por ação eclesiástica da Santa Sé. O artigo 1º declara: “Exceptuado-se ordens seculares, comunidades das irmãs de São José e aquelas que se dedicam à educação e ensino, ficam suprimidas as outras ditas corporações e não poderão existir mais no Império.”³⁵

A questão econômica da proposta, sem dúvida, era um de seus aspectos mais pertinentes. Se, por um lado, o artigo 6º afirmava que: “Todos os bens pertencentes às comunidades supressas pertencem ao Estado e serão por ele administrados”, por outro lado, o artigo 10 e o artigo 14 validavam o compromisso do Estado de indenizar e prover uma pensão anual para as vocações religiosas obrigadas a sair do claustro em função da supressão da ordem a que pertenceu.³⁶

A intenção inicial era transformar os bens das ordens religiosas suprimidas em apólices da dívida pública e reaplicá-los, mais à frente, na estruturação dos seminários, as entidades verdadeiramente adequadas à árdua tarefa de regeneração da educação brasileira na visão de Nabuco. Seu projeto de 1855 não foi aprovado, ao que tudo indica, pela falta de empenho dos ministérios subsequentes em levá-lo a cabo, uma vez que esse ato implicaria uma situação de atrito com a Santa Sé que, aliás, assinalou várias ressalvas à proposta. Lembrando a situação em 1870, na sessão do Parlamento, Nabuco insistia na necessidade de retomar aquela proposta: “Senhores, pergunto eu, não está o governo adstricto a recatar a negociação que não foi reppelida pela Santa Sé, mas apenas adiada.”³⁷

Nessa ocasião, a retórica empregada por Nabuco de Araújo procurava demonstrar que seu projeto político de reforma de instituições religiosas poderia alinhar-se às indicações do Papa, afinal o Brasil era um país oficialmente católico. Na prática, no entanto, não era bem assim. A sentença 27 do *Syllabus*

³³ Cf. PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Allocuciones Consistoriales...* Op. cit., sentença 42. Em português: “Em caso de colisão entre as leis de uma e de outra potestade, deve prevalecer o direito civil.”

³⁴ O rascunho manuscrito do projeto pode ser consultado no Arquivo do Senador Nabuco. Cf. IHGB. *Projeto Lei sobre a supressão das ordens monásticas*. Rio de Janeiro, 1854. Recorte de Jornal. Maiores informações sobre a conjuntura em que se deu a apresentação da proposta foram fornecidas pelo próprio Nabuco no debate parlamentar ocorrido mais de quinze anos depois registrado nos ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., v. 2, 18 jun. 1870, pp. 193-197.

³⁵ IHGB. *Projeto Lei sobre a supressão das ordens monásticas...* Op. cit., art. 1º.

³⁶ *Ibid.*, art. 6º, 10 e 14.

³⁷ ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., v. 2, 18 jun. 1870, p. 192.

condenava a exclusão da Igreja no cuidado de suas propriedades, coisas temporais. As palavras contidas no documento papal eram bem claras e determinavam constituir um erro para os católicos a ideia de que: “Los sagrados ministros de la Iglesia y el Romano Pontífice deben ser enteramente excluidos de todo cuidado y dominio de cosas temporales.”³⁸

Mas, àquela altura, a mistura da esfera civil com a religiosa era tão espantosa ao ponto, por exemplo, dos bispos enviarem aos ministérios da Justiça e do Império listas de orçamentos nas quais discriminavam o “quadro de funcionários” de suas dioceses, com suas funções e vencimentos. Nos orçamentos, poderiam ser incluídos ainda estipêndios diferenciados de missas conforme a solenidade (com ou sem canto, com mais de um celebrante, etc.) e conforme a modalidade (casamento, batismo, defuntos, missa da Semana Santa).

O bispo de Goiás enviou a proposta de orçamento para sua diocese ao ministro Nabuco em 31 de março de 1854, que, por sua vez, a aprovou. Ele seguiu o modelo lançado pelo bispo de Pernambuco, Dom Romualdo, em 1852.³⁹ Os bispos justificavam seus orçamentos, como o fez Dom Romualdo, a partir da alegação de que: “é tão grande a repugnância dos fiéis em prestar as mais diminutas esmolas para auxiliar a sobrevivência dos Pastores, que serão talvez taxados de excessivos os emolumentos que ella estabelece.”⁴⁰ Por outro lado, agradeciam a atenção do Ministério: “Com as modificações que o governo julga necessária, poderia assim realizar esse antigo *desideratum* do melhoramento e estabilidade da manutenção do clero e do culto público, que o governo imperial optimamente comprehende e procura levar a cabo.”⁴¹

Havia um preço a pagar tanto por parte do Estado como por parte da Igreja. O Império protegia a religião católica e a matinha economicamente, por outro lado, exercia certa potestade sobre ela. Nabuco entendia que sendo o Governo Imperial que pagava os salários dos clérigos e sustentava institutos religiosos, esperava-se dos membros da Igreja no Brasil a atitude de acatamento às resoluções estatais no tocante à ordem política e administrativa, ainda que elas interferissem na ordem disciplinar e interna de conventos, mosteiros ou dioceses.

Este seu ponto de vista ficou evidente em sua importante intervenção na questão religiosa, um conflito de jurisdição entre dos bispos do Pará e de Pernambuco e o poder civil ocorrido no período de 1872 a 1875.

De modo geral, o conflito teve início com a atitude de Dom Vital Maria Gonçalves, arcebispo de Olinda. O bispo, após trocar farpas com o jornal maçônico *A União*, lançou um interdito sobre as irmandades que abrigavam maçons e, numa atitude audaz, suspendeu das ordens o deão da catedral, a segunda pessoa em importância na hierarquia local da Igreja, próximo da maçonaria e líder do *Partido Liberal* local. A Coroa, a fim de evitar uma crise que derrubasse os conservadores, ordenou a Dom Vital que levantasse o interdito que lançara sobre as irmandades que abrigavam maçons. Não tendo o bispo atendido à solicitação, acabou por ser denunciado sob um artigo do Código Penal.

³⁸ Cf. PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Alocuciones Consistoriales...* Op. cit., sentença 27. Na tradução ao português: “Os sagrados ministros da Igreja e o Romano Pontífice devem ser totalmente excluídos de todo cuidado e domínio de coisas temporais”.

³⁹ IHGB. *Emolumentos das Paróquias*, documento 3. Rio de Janeiro, 1852-1856. Esta pasta contém bilhetes e também recortes de orçamentos impressos enviados pelos bispos ao governo e posteriormente publicados pela Typografia Nacional.

⁴⁰ *Ibid.*, documento 1.

⁴¹ *Ibid.*, documento 3.

Para agravar a situação, Dom Antônio de Macedo Costa, arcebispo do Pará, procedeu da mesma forma. Ambos foram indiciados pelo Supremo Tribunal de Justiça e condenados à pena de quatro anos com trabalhos forçados. Segundo Guilherme Pereira das Neves, a questão religiosa não pode ser compreendida, portanto, sem referência à instituição do Padroado no Brasil.⁴²

Nabuco de Araújo, no papel de relator do Conselho de Estado, emitiu parecer favorável ao desenvolvimento de processo criminal contra o bispo de Pernambuco. Em carta resposta a João Alfredo Correia de Oliveira, o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, opinou:

Respondendo a honrosa carta de Vossa Excelência de 11 do corrente, a qual não dei logo prompta satisfação, por motivo de moléstia, cumpre me dizer, em meo conceito o Governador do Bispado de Pernambuco deve ser processado como empregado público não privilegiado perante o Juiz de Direito. [sic.]⁴³

O então relator justificou sua opinião e, posteriormente, seu voto no Conselho de Estado, servindo-se de argumentos fundados na força da legislação brasileira anterior e, finalmente, no sistema do Padroado e Beneplácito. Nabuco argumentava, fundamentalmente, que o bispo era empregado do Estado e deveria observar a atitude de subserviência a suas leis, porque:

1º é assim considerado pelo Ato Adicional (Art. 10, parágrafo 7) confirmando assim a legislação anterior- todos os benéficos eclesiásticos à face da Constituição (Art. 5 e 102) são compreendidos no processo civil. [...]

2º este e outros funcionários eclesiásticos tem o carácter publico que lhe provém de ser a Religião Cathólica não uma religião privada, mas a Religião do Estado. [sic.]⁴⁴

Nota-se, mais uma vez, só que agora iluminada sob um aspecto distinto, a prevalência da atuação burocrática de Nabuco de Araújo. Sua lealdade à letra da constituição em consonância com o governo imperial, que resolvera submeter e castigar a desobediência dos bispos, superou qualquer exortação da Santa Sé. A Igreja não era livre no Império: se protegida pelo regime, lhe devia submissão. O parecer expressa a posição de um empregado público leal que buscava a racionalidade administrativa, tendo como base as leis e as normas escritas.⁴⁵ A liberdade religiosa era limitada e existia desde que submetida aos pressupostos técnicos da administração estatal. Do mesmo modo, tal hierarquia restritiva aplicava-se também à esfera conceitual: primeiro à racionalidade administrativa, depois à liberdade religiosa no âmbito limitado do catolicismo.

Em finais de 1874, o Conselho de Estado foi consultado novamente. A pergunta do ministro do Império dirigida ao órgão referia-se à administração da Diocese de Olinda na ausência de Dom Vital. O bispo afastado pelo governo imperial havia nomeado três sacerdotes para substituí-lo, e o ministro João Alfredo Correia de Oliveira queria saber se o ato era válido.

Embasado em uma argumentação ainda mais incisiva, o conselheiro Nabuco repetiu o ponto de vista expresso na consulta anterior. Na sua retórica política, o argumento fundamentado nos direitos e deveres do bispo como funcionário do Estado ocupava um lugar central e acabou por identificar Nabuco de

⁴² O autor oferece uma breve e excelente síntese analítica sobre o conflito e suas consequências. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. A Questão Religiosa. In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 608-611.

⁴³ IHGB. *Ofício e Parecer do Conselheiro Nabuco de Araújo dirigido ao ministro João Alfredo Correia de Oliveira*. Rio de Janeiro, 21/01/1873.

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, v. 1, pp. 142-143. Weber enfatiza que a autoridade burocrática é constituída por jurisdições fixas e oficiais e se rege por documentos escritos.

Araújo, mais uma vez, com a defesa dos interesses do governo, em detrimento das orientações emitidas por Roma.⁴⁶ Explicou que as nomeações não existiram e sendo o bispo considerado réu pelo Estado, ao desobedecer às indicações do Império e fechar as irmandades, suas funções estariam justamente suspensas, porque:

Qualquer que seja a origem e a natureza das funções do bispo, ellas não se podem deixar de considerar públicas. A suspensão das funções públicas fora illusória se aquelle que é supenso dellas pudesse delegal-as a outrem para exercel-as em seu nome e sob suas ordens. Os bispos não tem o privilégio da impunidade quando comettem os crimes previstos pela lei do Estado. [sic.]
[...] A suspensão comprehende o poder de jurisdicção-que consiste nos seguintes attributos: ensinar, mandar, julgar, punir e administrar. Sim porque é este o poder de jurisdicção que póde afectar as relações civis e os interesses do Estado. [sic.]⁴⁷

O conselheiro católico considerava ser motivo de escândalo e incoerência aos olhos do público “poder o bispo continuar no exercício da jurisdicção, em a qual e por meio da qual commeteu o crime, ficando assim com o poder de reiterar o mesmo crime e zombar da lei.”⁴⁸

Nabuco de Araújo preocupava-se, sobremaneira, em não arranhar a autoridade do Estado, cuidando para que todos percebessem que a lei no Império era cumprida e tinha valor em si, impedindo dessa forma, as zombarias a que se referiu ao falar sobre o tema no Conselho de Estado. Explicando melhor por que usava o conceito de crime para referir-se ao fechamento das irmandades constituídas por membros maçons pelos bispos, enfatizou que a liberdade religiosa no Brasil supunha que o catolicismo, como religião de Estado, tolerasse a maçonaria.

O Estado mais que suportar, dava vida e dinâmica às sociedades maçônicas. Oprimi-las, portanto constituía crime. Consequentemente, o bispo – o empregado público – que se voltasse contra as irmandades maçônicas no Segundo Reinado era réu de processo.

Joaquim Nabuco afirmou que seu pai frequentou por pouco tempo as sociedades secretas. Teria pertencido à maçonaria entre 1836-1837, tendo-a deixado aos vinte e cinco anos, por razões pessoais, que não importava revelar no Senado.⁴⁹ Independentemente da verossimilhança da argumentação, o próprio Nabuco de Araújo não escondia a íntima admiração que nutria pela instituição. Leem-se no *commomplace books* onde registrou suas opiniões sobre a questão religiosa, suas elucubrações pessoais sobre a maçonaria:

Creemos que são calúnias as acusações que se dirigem à maçonaria, nella tem havido: magistrados, príncipes, bispos, nuncios. E aos adeptos se lhes proíbe comentar nas lojas questões religiosas. [sic.]⁵⁰

Mais à frente, apontava as injustiças ocorridas nos juízos de Roma que condenavam tais sociedades secretas, segundo ele, muito salutares. A explicação, para que tão grande engano se verificasse, residia em que:

⁴⁶ Skinner sugere que a identificação do lugar, central ou periférico, ocupado por um argumento em dado texto auxilia a percepção do contexto histórico, bem como das intenções e ideias dos atores históricos que lançaram mão daquela e não de outra ordem de argumentação. Cf. SKINNER, Quentin. *Visões de Política. Questões Metodológicas*. Trad. João Pedro Lisboa. São Paulo: Difel, 2005, pp. 119-120.

⁴⁷ IHGB. *Pareceres das Seções do Império e da Justiça do Conselho de Estado relativos ao governo da diocese de Olinda*. Rio de Janeiro, 1874. Recorte de Documento Oficial.

⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁹ Cf. NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. São Paulo: Instituto Progresso S.A., 1949, v. 3, p. 362.

⁵⁰ IHGB. *Anotações acerca da infalibilidade e disciplina eclesiásticas, relativas à questão religiosa...* *Op. cit.*, p. 27.

O fim da maçonaria tem sido desviado muitas vezes em proveito político, sofrendo ella a perseguição de certos governos.

Mas no fundo, ella não é senão uma louvável associação de fraternidade e assistência mútua, ajudada por seus escrivães. Motivada de seu fim, se a tem entendido. [sic.]⁵¹

A conexão igreja católica- maçonaria era algo próprio da cultura política do Império, na qual Nabuco se inseria e perpetuava. Os dois conceitos se traduziram em práticas da elite imperial. Ademais, circulavam juntos e foram recebidos de modo único no Brasil, provavelmente graças ao Padroado e ao Beneplácito combinados com o apreço do governo às formas do culto católico, tão eficientes à educação e à moral. Logo, para entender o peculiar contexto político-religioso, torna-se fundamental prestar atenção aos mecanismos de circulação e recepção das ideias liberais e católicas no Brasil.⁵²

Embora silenciada por Nabuco de Araújo, a condenação da Santa Sé às práticas maçônicas era pública e explícita, seguida da aprovação à atitude tomada pelos bispos do Pará e de Olinda. O *Syllabus* no artigo 4º, parágrafo único, condenou as sociedades secretas consideradas “pestilências com gravíssimas sentenças reprovatórias”⁵³. Roma não aprovava e não conseguia compreender o casamento entre a religião e a maçonaria celebrado pelo Império brasileiro. A missiva do Papa Pio IX a Dom Pedro II, ignorada nos escritos de Nabuco de Araújo e também por Joaquim Nabuco, em primeiro lugar, ressaltava a coerência presente na atitude dos bispos e lamentava a aplicação da punição civil pelo Império:

Majestade,
Insinuou-me o Ministro de Vossa Majestade junto a Santa Sé, que escrevesse a V. M. sobre o caso dos Bispos, súditos seus, e dos maçons, que igualmente o são. Não posso, entretanto, escrever no sentido insinuado pelo Sr. Ministro, uma vez que os Bispos, ainda pelos mais recentes relatórios que tenho à vista, conduziram-se perfeitamente bem, de conformidade com as leis canônicas; como todavia não estão de acordo as leis civis com as leis canônicas, não podia deixar de surgir um dissídio.⁵⁴

O Papa comentava que não poderia atender ao pedido do ministro no sentido de reabrir as Igrejas interditas enquanto o imperador não libertasse os bispos. Cumprida essa primeira condição, havia ainda outra. Dizia Pio IX: “Concedida essa graça, é certo que as igrejas, ora em parte fechadas, serão imediatamente reabertas, contanto, porém, que se afastem os maçons dos cargos que exercem nas irmandades.”⁵⁵

Por fim, rechaçava, sem firulas, o argumento utilizado pelos políticos brasileiros de que a maçonaria no Brasil nada tinha que ver com aquela do formato europeu e por isso deveria ser tolerada:

⁵¹ IHGB. *Anotações acerca da infalibilidade e disciplina eclesiásticas, relativas à questão religiosa...* Op. cit., p. 27.

⁵² A tese de que os mecanismos de recepção e circulação de ideias são decisivos para a criação de culturas políticas pode ser consultada em: SIRINELLI, Jean-François. De la demeure à l'agora. Por uma histoire culturelle du politique. In: BERSTEIN, Serge & MILZA, Pierrer (dir.). *Axés et méthodes de l'histoire politique*. Paris: PUF, 1998, pp. 394-395.

⁵³ PAPA PIO IX. *Indice de los principales errores de nuestro siglo Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores ya notados en las Alocuciones Consistoriales...* Op. cit., art. 4º. No corpo do texto eclesiástico são nomeados os seguintes documentos pontifícios anteriores que também condenaram as práticas maçônicas: Encíclica *Qui pluribus*, 9 de noviembre de 1846; Alocução *Quibus quantisque*, 20 de abril de 1849; Encíclica *Noscitis et Nobiscum*, 8 de diciembre de 1849; Alocução *Singulari quadam*, 9 de diciembre de 1854; Encíclica *Quanto conficiamur maerore*, 10 de agosto de 1863.

⁵⁴ ARCHIVO VATICANO. Missiva do Papa Pio IX a Dom Pedro II, cópia guardada e traduzida na Nunciatura Apostólica do Brasil apud VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)*. São Paulo: Ed. Santuário, 2007, pp. 533-534. Após árdua pesquisa, a referida carta foi encontrada na obra citada. Talvez o fato de estar guardada em um arquivo eclesiástico explique por que esse autor, um sacerdote católico e professor universitário, obteve o privilégio de consultá-la e transcrevê-la na íntegra.

⁵⁵ ARCHIVO VATICANO. Missiva do Papa Pio IX a Dom Pedro II, cópia guardada e traduzida na Nunciatura Apostólica do Brasil apud VIEIRA, Dilermando Ramos. Op. cit.

Os maçons do Brasil – dirá o Sr. Ministro – são diferentes da Europa. Bem sei, porém, que absolutamente não diferem dos que por cá existem e que tem as mesmas tendências, as mesmas regras, o mesmo objetivo: e assim, como estão condenados pela Igreja os maçons da Europa, não resta dúvida que incidamos maçons da América nesta mesma condenação.⁵⁶

O ministro a quem o Papa se referiu era Francisco Inácio de Carvalho Moreira, o barão de Penedo. Sua missão não foi bem-sucedida na Santa Sé. Tal fato não foi comentado por Nabuco de Araújo, em momento algum.

Joaquim Nabuco insistiu em qualificar Nabuco de Araújo como um “estadista católico”, defensor tanto dos valores nacionais como também dos religiosos. Sendo assim, organizou as fontes de forma a combinar o predicativo católico e o predicativo leigo-estadista na caracterização de seu personagem.⁵⁷

No entanto, as palavras de Nabuco de Araújo pronunciadas no Senado, em junho de 1873, demonstram que suas concepções sobre a questão dos bispos e as indicações do *Syllabus* destoavam das concepções da Igreja de Roma. Segundo o conselheiro:

A infelicidade foi o bispo de Olinda, e depois o do Pará, aplicar ao pé da letra o *Syllabus* incompatível com muitos dos princípios do nosso direito público. Qual seria para o Brasil a consequência dessa atitude dos bispos se se generalizasse, ou se levasse de vencida a Constituição de 1824?

A consequência disto qual é? Um perigo para o Estado e para a Igreja, porque a corrente de incredulidade, do ceticismo, que infelizmente por toda parte se estende, somente poderá ser obstada pela caridade, não por meio da excomunhão e da perseguição.⁵⁸

A Igreja de Roma não aprovava o “catolicismo liberal”, como o demonstrou o *Syllabus* e a *Quanta Cura*. Não aprovava também o que acontecia no Brasil no tocante à questão dos bispos e muito menos ainda à maçonaria, fato também omitido por Joaquim Nabuco na biografia sobre seu pai. O espírito do *Syllabus*, antes de ser um espírito de estritos ultramontanos, era nada mais nada menos que o mesmo espírito de Roma, na segunda metade do século XIX. Não aceitá-lo em sua integridade, na prática, significava não aderir plenamente ao pensamento católico apostólico e romano. Em outras palavras, qualquer emenda crítica ao documento eclesiástico significava a excomunhão.

No entanto, os silêncios ou os apelos em prol da caridade de Nabuco de Araújo combinados com a memória construída por Joaquim Nabuco originaram certa História na qual maçonaria, Padroado, Benepósito, liberalismo, catolicismo tornaram-se conceitos afins. Tratava-se de uma história, que ignorou as represálias vindas de Roma e buscou legitimar perante o mundo as atividades maçônicas no Brasil Imperial, paradoxalmente, ocorridas no seio da Igreja Católica local.

Mas, para além da construção dessa memória arquitetada pelos “dois Nabucos”, havia o *modus vivendi* da elite brasileira da época, que nada mais era que a sua cultura política plasmada na linguagem, nas normas sociais e nas formas de conduta próprias desse grupo social.⁵⁹ Tal *modus vivendi* também tornou afim aqui, aquilo que era incompatível na Europa.

⁵⁶ ARCHIVO VATICANO. Missiva do Papa Pio IX a Dom Pedro II, cópia guardada e traduzida na Nunciatura Apostólica do Brasil *apud* VIEIRA, Dilermando Ramos. *Op. cit.*

⁵⁷ A seleção de partes de um texto e a omissão de outras por um biógrafo a fim de conferir certa coerência às ações do biografado reflete suas escolhas no processo de construção da memória com pretensões a ser transformada em História. Cf. GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2004, pp. 12 e 13. Parece ter sido esse o procedimento empregado por Joaquim Nabuco ao abordar também a questão religiosa. Talvez até de modo inconsciente, mas guiado pelo forte afã de fixar uma “honrada memória de seu pai”, segundo seus critérios.

⁵⁸ NABUCO DE ARAÚJO *apud* NABUCO, Joaquim. *Op. cit.*, v. 3, pp. 363-364.

⁵⁹ Há certo consenso no sentido de que as práticas sociais, as normas, os rituais, os gestos compõem culturas políticas. No entanto, outros elementos, por vezes, são esquecidos ou mesmo excluídos por alguns autores. Esse trabalho seguiu

Portanto, no Segundo Reinado não existiu nem o liberalismo puro, nem o original catolicismo romano. Tampouco, verificou-se a atuação da maçonaria nos moldes do Velho Mundo. O pensamento político e as estruturas normativas de matriz europeia foram apropriados, nesse caso, pela elite imperial e transformados em novas ideias, em novas práticas e, sobretudo, em novas instituições brasileiras.

Em consequência, o conceito de liberdade religiosa para Nabuco de Araújo incluía a liberdade de ser católico e maçom ao mesmo tempo. Para ele, a liberdade religiosa deveria ser conferida aos brasileiros pelas estruturas do Estado Imperial e não pela Igreja Católica desde Roma. Seu modo de proceder, no desenrolar da questão religiosa, comprova essa afirmação, já que o bispo que desrespeitasse a liberdade de ser maçom, atribuída pelo governo, deveria sofrer um processo criminal. Em consequência, surgia, no seio da elite imperial, um novo enfoque para falar e pensar a liberdade.

Beatriz Piva Momesso: É Doutora em História Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente faz estágio pós-doutoral e desenvolve o projeto intitulado *As ideias e práticas progressistas e centro liberais nas décadas de 1850 e 1860 no Brasil Imperial* na Universidade Federal Fluminense, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.

enfim, o estudo do historiador Keith Baker para quem as linguagens, os discursos e conceitos, entendidos em sua dinamicidade, também integram, essencialmente, as culturas políticas e explicam suas transformações: “[...] then political culture may be understood as the set of discourses and practices characterizing the activity in any given community [...] Political culture is a historic creation, subject to constant elaboration and development through the activities of the individuals and groups whose purposes it defines.” Cf. BAKER, Keith. *Op. cit.*, p. XIII.